

Processo n.: @PPA 18/00515801

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Iracema Braga Ramos

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 574/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Iracema Braga Ramos, em decorrência do óbito do servidor inativo Genoval Braga Ramos, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, classe VII, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP -, matrícula n. 182572-0-01, CPF n. 076.404.049-91, consubstanciado na Portaria n. 2108, de 20/06/2018, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente ao valor do benefício previdenciário expresso na citada Portaria de concessão da pensão (f. 02) e na demonstração financeira (f. 3), calculado sobre o subsídio da Classe VIII, no valor R\$ 10.950,28, evidenciado no contracheque do instituidor relativo ao mês de abril de 2018, à f. 08, enquanto o servidor era aposentado por tempo de serviço (art. 1º da Lei Complementar – estadual – n. 335/2006) no nível e referência correspondentes à Classe VII, conforme correlação no Anexo II da Lei Complementar (estadual) n. 453, de 05/08/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Polícia Civil e, portanto, seus proventos de inatividade deveriam importar em R\$ 8.659,38, segundo o disposto no Anexo III da Lei Complementar (estadual) n. 611/2013, vigente à época do óbito do Instituidor.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de concessão da pensão, Portaria n. 2108, de 20/06/2018 (f. 02), em razão da irregularidade constatada, devendo novo ato ser remetido com o cálculo dos proventos retificado, atendendo à legislação citada;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas, **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC